



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

## ANEXO I

### Repasses ao Terceiro Setor Termo de Ciência e de Notificação

#### Termo de Convênio

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE  
BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ.

TERMO DE FOMENTO N.º 016/2020.

OBJETO: Conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial, conforme consta no Processo Administrativo n.º 20871/942/2020, e de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCE-SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



GUARUJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

## ANEXO I

### Repasses ao Terceiro Setor Termo de Ciência e de Notificação

#### Termo de Convênio

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

TERMO DE FOMENTO N.º 016/2020.

OBJETO: Conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial, conforme consta no Processo Administrativo n.º 20871/942/2020, e de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCE-SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guarujia.expediente@guarujia.sp.gov.br](mailto:guarujia.expediente@guarujia.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

2

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, 17 de julho de 2020.

## GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN

Cargo: Prefeito

CPF: 395.999.576-87 R.G.: 11.083.344-2

Data de Nascimento: 29/09/1959

Endereço: Rua Costa Esmeralda, n.º 180 - apto. 32 - Jardim Astúrias - Guarujá/SP

E-mail institucional: [gabinete@guarujia.sp.gov.br](mailto:gabinete@guarujia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [valtersuman@yahoo.com.br](mailto:valtersuman@yahoo.com.br)

Telefone: (13) 3308-7570

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÍTOR HUGO STRAUB CANASIRO

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 050.946.068-24 R.G.: 7.926.398-7

Data de Nascimento: 13/11/1960

Endereço: Rua Campos Salles, n.º 299 - apto. 22 - Vila Júlia - Guarujá/SP

E-mail institucional: [sesauguarujia@gmail.com](mailto:sesauguarujia@gmail.com)

E-mail pessoal: [vitorcanasiro@gmail.com](mailto:vitorcanasiro@gmail.com)

Telefone: (13) 3308-7790

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: URBANO BAHAMONDE MANSO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 044.889.298-77 R.G.: 11.733.088 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/01/1963

Endereço: Rua Raul Ricardo de Barros, n.º 276 - Vila Maia - Guarujá/SP

E-mail pessoal: [urbanobahamonde@hotmail.com](mailto:urbanobahamonde@hotmail.com)

Telefone: (13) 3355-8488

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP  
11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)  
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

## ANEXO II

### Repasses ao Terceiro Setor Cadastro do Responsável

#### Termo de Fomento

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ  
TERMO DE FOMENTO N.º 016/2020.  
OBJETO: Conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial, conforme consta no Processo Administrativo n.º 20871/942/2020, e de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos.

Nome	VÁLTER SUMAN
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	395.999.576-87
Endereço	Rua Costa Esmeralda, nº 180 - apto.32 - Jardim Astúrias - Guarujá/SP
Telefone	(13) 3308-7574
e-mail	<a href="mailto:gabinete@guaruja.sp.gov.br">gabinete@guaruja.sp.gov.br</a>

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome	FABÍOLA AKEMI ARATA
Cargo	Diretora do Terceiro Setor em Saúde
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Santos Dumont, nº 640 - sala 21 - Santo Antônio - Guarujá/SP
Telefone/Fax	(13) 3308-7790
e-mail	<a href="mailto:fabiola.sesau@gmail.com">fabiola.sesau@gmail.com</a>

Guarujá, 17 de julho de 2020.

FABÍOLA AKEMI ARATA  
Diretora do Terceiro Setor em Saúde



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
*Estado de São Paulo*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

CONVÊNIO Nº 016/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ VISANDO O AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 13.995/2020

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Santos Dumont, 800 - Santo Antônio, em Guarujá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VÁLTER SUMAN, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.083.344, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.999.576-87, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nesse ato representado Secretário Municipal de Saúde, VITOR HUGO STRAUB CANASIRO, portador de cédula de identidade nº 7.926.398, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 050.946.068-24, doravante designada simplesmente SECRETARIA e a ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70 com sede à Rua Quinto Bertoldi, 40 Guarujá-SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente URBANO BAHAMONDE MANSO, portador de cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, doravante designada simplesmente ENTIDADE, com base na Lei nº 13.995/2020, na Portaria MS/GS nº 1.393, de 21 de maio de 2020, na Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 969/2020, ou outras que venham a substituí-las, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, celebram o presente Convênio com as seguintes considerações:

- A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- A Lei nº 13.995 de 05 de Maio de 2020 que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.



*Prefeitura Municipal de Guarujá*  
*Estado de São Paulo*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

- A Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicas sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;
- A Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020 que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020. A declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID 19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
- A Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID – 19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- O Plano de Contingência do Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção pelo 2019-Ncov, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- O Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;
- O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que trata da “Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde”;
- O Decreto Municipal nº 13.564, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública e estabelece determinações e recomendações a serem adotadas no Município do Guarujá para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus. (COVID-19\_SARS-Cov-2 - 1.5.1.1.0) e dá outras providências, e
- O Decreto Municipal nº 13.569, de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Guarujá e dispõe de medidas adicionais, para enfrentamento da



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
*Estado de São Paulo*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) em complemento as medidas temporárias previstas no Decreto nº 13.564, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, mantenedora do Hospital Santo Amaro, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Plano de Aplicação dos Recursos, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos deste convênio deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a ENTIDADE terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.995, de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integra este convênio, independente de transcrição, o Plano de Aplicação do recurso apresentado pelo Hospital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VICÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando necessária à prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo máximo de vigência deste termo de convênio ficará adstrito ao estado de emergência nacional decorrente do COVID-19.



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
*Estado de São Paulo*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**I - A SECRETARIA compromete-se a:**

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação dos Recursos, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos à ENTIDADE, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.
3. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando à ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
4. Analisar a prestação de contas da ENTIDADE, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
5. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
6. Notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

**II- A ENTIDADE compromete-se a:**

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal de Saúde no objeto deste Termo;
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;
4. Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, a ENTIDADE fica obrigada a:
  - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;





*Prefeitura Municipal de Guarujá*  
*Estado de São Paulo*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

- b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
5. Devolver à SSECRETARIA, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
  - b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
  - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Convênio; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
  - f) A ENTIDADE deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
*Estado de São Paulo*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria MS/GS nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento;

g) Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

h) Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Aplicação dos Recursos;

**CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor total de R\$ 3.644.357,55 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com recursos da **SECRETARIA** que serão repassados em parcela única, provenientes dos recursos dispostos na Lei Federal nº 13.995 de 05 de Maio de 2020, Portaria GM/MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria GM/MS nº 1.448, de 29 de maio de 2020, transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, classificação programática 16.0110.302.1009.2.159.33.90.39, fonte 5.

**CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A **SECRETARIA** transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta em favor da **ENTIDADE** em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso os recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida da **ENTIDADE** e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer à ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **SECRETARIA** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

A **ENTIDADE** deverá observar as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais, fica estabelecido que a **ENTIDADE**, dentre outras, fica obrigada a:

1. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;



*Prefeitura Municipal de Guarujá*  
*Estado de São Paulo*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

2. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por um prazo de 10 (dez) anos.
3. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
4. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
6. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
7. Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;
8. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, e
10. Submeter-se à auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

1. A título das vedações legais, fica estabelecido que:
  - a. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
  - b. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
  - c. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
  - d. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da ENTIDADE, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - e. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
    - I - Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
    - II - Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- III - Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
  - IV - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
  - V - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.
2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número deste convênio.
3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ENTIDADE a notificar, de imediato, a SECRETARIA e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A execução do presente Convênio será avaliada pela comissão já estabelecida pelo Decreto nº 12.486/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Periodicamente a SECRETARIA vistoriará as instalações da ENTIDADE para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do conveniado, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a ENTIDADE da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e ao próprio Município, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A SECRETARIA reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente instrumento e do Plano de Aplicação dos Recursos anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO**

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
*Estado de São Paulo*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação dos Recursos;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do convênio;
8. Por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a ENTIDADE à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SECRETARIA;
9. E demais casos previstos em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE**

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

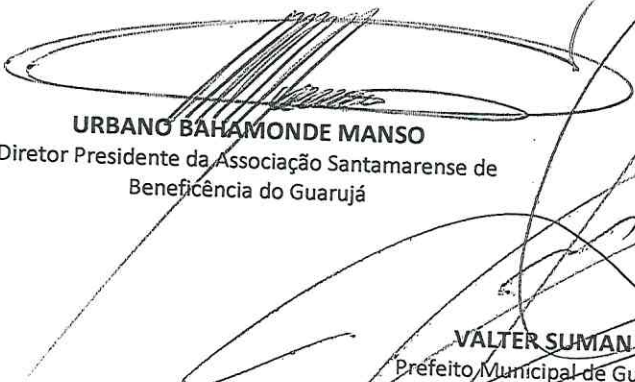
As partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio, bem como seus termos aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Saúde**

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente CONVÊNIO em 2(duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo-assinadas.

Guarujá, 17 de **JULHO** de 2020.

  
**URBANO BAHAMONDE MANSO**  
Diretor Presidente da Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá

  
**VITOR HUGO STRAUB CANASIRO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**VALTER SUMAN**  
Prefeito Municipal de Guarujá

**Valter Suman**  
Prefeito de Guarujá

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_